

PORTARIA CRESS Nº15/2026 de 11 de junho de 2026.

*Suspende o gozo de férias da servidora Ananda Marques Fernandes Alves
e adota outras providências.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 25ª
Região**, no exercício de suas atribuições legis e regimentais

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal que diz "*São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;*"

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho que assegura que "*As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.;*"

CONSIDERANDO que a servidora **Ananda Marques Fernandes Alves**, Secretária Executiva, estava com período de férias designado para gozo aos 15 a 29 de junho de 2026, conforme disposto na Portaria CRESS Nº 07/2026;

CONSIDERANDO a instituição não dispõe de outro(a) servidora(o) para substituir a servidora Ananda Marques Fernandes Alves;

CONSIDERANDO que o objetivo das férias previsto no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – qual seja, proporcionar efetivo descanso físico e mental ao trabalhador – e diante da necessidade de garantir que o empregado esteja plenamente restabelecido para fruir suas férias, entende-se prudente o adiamento do gozo do referido período;

CONSIDERANDO que há encaminhamentos de se contratar mais um servidor para o setor administrativo;

CONSIDERANDO que não há tempo hábil para se contratar e treinar outra(o) profissional para os próximos dias;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar o adiamento do gozo de férias da 1ª parte do fracionamento de férias da servidora Ananda Marques Fernandes Alves para o período de 01 a 15 de julho de 2026 e a 2ª parte do fracionamento de férias para o período de 01 a 15 de dezembro de 2026;

Parágrafo Único - Será oportunamente definida, após a contratação de um profissional para o desempenho das funções, assegurando-se a observância do prazo legal previsto no art. 134 da CLT para o aviso prévio de férias.

Art. 2º - Comunique-se ao setor financeiro e contabilidade para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente



DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA

Data: 11/06/2026 16:58:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Darlin Didiane de Oliveira



Conselheira Presidenta